

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 169/73

Aprovado por Deliberação

E m 3 1 / 1 / 7 3

PROCESSO CEE N° 2688/72
INTERESSADO BEATRIZ ANDREATO E VIVALDO INÁCIO DE CAMPOS
ASSUNTO Regularização de vida escolar
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA :- CONSELHEIRA MARIA DE LORDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO:- O presente processo inicia-se com dois ofícios do Secretário do Colégio Estadual "Professor Gabriel Ortiz", comunicando à direção do estabelecimento a matrícula irregular, na 4ª série do Curso Ginásial dos alunos Beatriz Andreato e Vivaldo Inácio de Campos, ambos reprovados na 3ª série respectivamente em 1968 e 1967. A constatação da irregularidade deve-se ao fato dos interessados, aprovados na 4ª série, terem solicitado cópia da Ficha modelo 18 para fins de prosseguimento de estudos.

O assunto foi levado ao conhecimento de autoridades superiores da Secretaria da Educação para a, seguir, ser remetido a este CEE.

Examinamos a situação de cada um dos interessados: Beatriz Andreato, cuja vida escolar progressa era regular, matriculou-se, em 1968, na então 3ª série ginásial. A ficha escolar da aluna relativa a esse ano letivo a dá como aprovado embora tenha obtido a média 3, 4 em matemática.

A aluna, reprovada, porém desconhecendo o fato, matriculou-se na 4ª série. Não consta, entretanto, de seu prontuário o requerimento de matrícula nesta série, segundo informa a Diretora a fls.10 do processo. Coursou regularmente a 4ª série, tendo sido aprovada em 1º época em todas as matérias como exceção de Inglês, disciplina em que foi aprovado em 2ª época com média 5,1. Em matemática foi aprovada com a media 5,3.

b) Vivaldo Inácio de Campos prestou seus exames de admissão no Ginásio Estadual Santana onde cursou a então 1ª série ginásial em 1964, tendo sido aprovado.

Transferiu-se, a seguir, para o Colégio Estadual "Professor Gabriel Ortiz" onde cursou a 2ª, 3ª e 4ª séries ginásiais, com sensíveis dificuldades em matemática.

Em 1965 cursou a 2ª. série, tendo sido reprovado em matemática em exame de 2ª. época.

No ano seguinte fez novamente a 2ª, série, tendo sido aprovado em matemática em exames de 2ª, época. Ao final da 5ª. série cursada em 1967, submeteu-se novamente a exames de 2ª. época em Matemática tendo sido desta vez reprovado. Apesar disto, foi matriculado na 4ª. série em 1968, conquistando uma nova reprovação graças à matemática. Em 1969, repetiu a 4ª. série, tendo sido desta vez aprovado, visto ter obtido, no exame de 2ª. época de matemática a que precisou novamente submeter-se, a média 6,1.

Informa a Diretora do Estabelecimento que não figuram no prontuário do aluno os requerimentos de matrícula referente aos anos de 1965 e 1969.

APRECIÇÃO:

Defrontamo-nos com dois casos em que a desordem administrativa reinante em um estabelecimento de ensino, quaisquer que sejam as causas a que deva ser atribuída, propiciou a ocorrência de irregularidade pelas quais dificilmente poderiam ser responsabilizados os interessados.

Torna-se necessário, portanto, encontrar o melhor meio de regularizar a vida escolar dos alunos.

Beatriz Andreato, reprovada em matemática na 3ª. série, obteve aprovação na disciplina na 4ª. série ginasial, demonstrando, portanto, recuperação da deficiência revelada no ano anterior.

Vivaldo Inácio de Campos, matriculado irregularmente na 4ª, série em 1968, em virtude de reprovação devida à matemática no ano anterior, foi novamente reprovado, e desta vez repetiu a série.

Embora com dificuldade conseguiu aprovação em matemática, podendo igualmente, ser considerado recuperado.

CONCLUSÃO:

À vista de que foi exposto, opinamos no sentido de que se convalide a matrícula de Beatriz Ancreato na 4ª série do então Curso Ginasial no Ginásio Estadual "Professor Gabriel Ortiz", em 1969.

Somos igualmente de parecer que a matrícula de Vivaldo Inácio de Campos na 4ª. série do mesmo estabelecimento de ensino

deverá ser convalidada.

Deverão ser considerados igualmente válidos todos os atos escolares subsequentes praticados pelos interessados.

São Paulo, 3 de janeiro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
- Relatora -

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão o Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente